



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VI – Edição Nº. 484 - AURORA/TO, Quinta feira, 07 de Agosto de 2025.

Gabinete do prefeito:

- *Publicação de Decretos.....1*

DECRETO MUNICIPAL Nº 104 /2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre Regulamento da Rede de Prestadores de Serviços Turísticos do município de Aurora do Tocantins/TO, e dá outras providências”.

Edson Neiva da Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de promover um Acordo de Conveniência reconhecido pelo gestor municipal quanto a Rede de Prestadores de Serviços Turísticos do município de Aurora do Tocantins /TO visando o ordenamento turístico local.

RESOLVE:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre o funcionamento da Rede de Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Aurora do Tocantins com objetivo de promover a articulação entre o setor público e privado para o desenvolvimento do turismo local.

Art. 2º - A Rede de Prestadores de Serviços Turísticos é composta por pessoas físicas ou jurídicas que atuam, direta ou indiretamente, com atividades voltadas ao turismo, tais como:

- I – Meios de hospedagem;
- II – Bares e restaurantes;
- III – Condutores de turismo;
- IV – Transporte turístico;
- V – Agências de turismo;
- VI – Artesãos;
- VII – Guias locais e monitores ambientais;
- VIII – Empreendedores de turismo rural, ecológico, cultural e de aventura;
- IX – Demais atividades reconhecidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Capítulo II – Da Adesão à Rede

Art. 3º - A adesão à Rede é voluntária e se dará mediante cadastro junto ao órgão Municipal de Turismo, com apresentação da documentação exigida e aceitação das normas deste regulamento.

Art. 4º - Para fins de cadastro, o interessado deverá apresentar:

- I – Documento de identidade e CPF (no caso de pessoa física);
- II – CNPJ e contrato social (no caso de pessoa jurídica);
- III – Comprovante de endereço;
- IV – Licenças e alvarás exigidos para a atividade;
- V – Ficha de inscrição fornecida pela Secretaria de Turismo.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres

Art. 5º - São direitos dos membros da Rede:

- I – Participar das ações, eventos e programas de fomento ao turismo promovidos pela Prefeitura;
- II – Receber orientações, capacitações e apoio técnico da Secretaria Municipal de Turismo;
- III – Ser incluído em materiais promocionais e campanhas oficiais do município;
- IV – Receber Selo de participação na Rede de Serviços Turísticos do município.

Art. 6º - São deveres dos membros da Rede:

- I – Prestar serviços com qualidade, ética e respeito ao turista e à comunidade local;
- II – Manter a documentação em dia e atualizada junto à Secretaria;
- III – Participar das reuniões e capacitações sempre que convocado;
- IV – Zelar pela imagem turística do município;
- V – Prestar os serviços em conformidade com a legislação sanitária, ambiental, contábil e administrativa, bem como o código de consumidos;
- VI – Receber a equipe de auditoria e fiscalização turística do município.

Capítulo IV – Da Exclusão da Rede

Art. 7º - O prestador poderá ser excluído da Rede nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das normas deste regulamento, bem como das legislações vigentes;
- II – Conduta que prejudique a imagem do turismo local;
- III – Prática de atos ilícitos ou ilegais relacionados à atividade.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 8º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, podendo ser submetidos ao Conselho Municipal de Turismo quando necessário.

Art. 9º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VI – Edição Nº. 484 - AURORA/TO, Quinta feira, 07 de Agosto de 2025.

ANEXO I AO DECRETO 104, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO DA REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DE AURORA DO TOCANTINS – TO

1. DADOS DO EMPREENDEDOR / RESPONSÁVEL

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. DADOS DO ESTABELECIMENTO / ATIVIDADE

Nome fantasia: _____

CNPJ (se houver): _____

Tipo de serviço oferecido (marque uma ou mais opções):

- ☐ Hospedagem
- ☐ Alimentação (restaurante, bar, lanchonete)
- ☐ Transporte turístico
- ☐ Agência de turismo
- ☐ Artesanato
- ☐ Guia/Condutor de turismo
- ☐ Turismo rural/ecológico
- ☐ Outro: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

3. DOCUMENTOS ANEXADOS (obrigatórios)

- ☐ Cópia do RG e CPF (ou CNH)
- ☐ Comprovante de endereço
- ☐ Alvará de funcionamento (se houver)
- ☐ Licença ambiental (se aplicável)
- ☐ CNPJ e contrato social (se pessoa jurídica)

4. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e me comprometo a cumprir o regulamento da Rede de Prestadores de Serviços Turísticos de Aurora do Tocantins – TO.

Aurora do Tocantins – TO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável

DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre o ordenamento turístico do município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

Edson Neiva da Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 202 de 18 de agosto de 2021, que institui o novo Código de Postura do Município de Aurora do Tocantins, e prevê que a Secretaria Municipal de Turismo deve planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística;

CONSIDERANDO que ao Poder Público Municipal cabe vindicar o oferecimento de qualidade e profissionalismo no fornecimento de produtos e na prestação de serviços para melhor atender a demanda;

CONSIDERANDO que ao Poder Público Municipal cabe determinar as normas e os procedimentos cabíveis para ordenamento turístico e desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Aurora do Tocantins;

CONSIDERANDO ainda, que o presente Decreto tem por objetivo disciplinar e regulamentar as atividades mercantis para o exercício da prática comercial na temporada, fixando as diretrizes gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Canal de Denúncia dos Serviços Turísticos, espaço exclusivo para turistas e comunidade em geral destinado para relatar irregularidades ou insatisfações relacionadas aos serviços turísticos do município, o qual será disponibilizado no portal de transparência do município.

Parágrafo único – As denúncias serão direcionadas ao órgão municipal de turismo da Prefeitura Municipal, sendo respondidas em até 05 dias úteis.

Art. 2º - No âmbito dos serviços turísticos do município, fica criada a Rede de Prestadores de Serviços Turísticos do município de Aurora do Tocantins/TO, a qual consta em anexo.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Auditoria e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VI – Edição Nº. 484 - AURORA/TO, Quinta feira, 07 de Agosto de 2025.

Fiscalização Turística Municipal de Aurora do Tocantins – TO, com objetivo de realizar vistorias com frequência a ser determinada pelo órgão municipal de turismo em conformidade com o fluxo turístico, a fim de emitir relatórios e demais atos administrativos necessários a fiscalização e o controle dos serviços turísticos prestados no município. A comissão será formada pelas instituições elencadas a seguir.

- Representante do órgão Municipal de Turismo;
- Representante do órgão Conselho Municipal de Turismo;
- Representante da Vigilância Sanitária;
- Representante da Segurança Pública;
- Representante do Conselho Tutelar;

Art. 4º - A Temporada de Praia e demais eventos do setor de turismo tem como público-alvo turistas em geral e toda a população de Aurora do Tocantins, objetivando trazer a estes, lazer, renda e melhorias da qualidade de vida.

Art. 5º - A Prefeitura juntamente com o apoio de colaboradores, disponibilizaram para a Temporada de Praia 2025, no Balneário Douradas, a infraestrutura necessária para a realização do referido evento, sendo: licença Naturatins, Policiamento, Coleta de lixo, Energia elétrica externa, Água encanada até as barracas (externa), e tendas.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos comerciais e ambulantes beneficiários diretamente pelo Art.3º serão, somente, aqueles homologados e aprovados no edital de seleção e credenciamento a ser disponibilizado pelo poder público municipal.

Parágrafo Segundo - As bandas se apresentarão nos dias e horários determinados conforme divulgação do calendário de eventos.

Art. 6º - No período da realização de eventos, os profissionais de saúde e demais prestadores de serviços do município, ficarão a disposição na unidade de saúde de Aurora do Tocantins – TO.

Art. 7º - Os fornecedores de produtos e prestadores de serviços, que exercem as atividades comerciais e ambulante para oferecer os serviços de alimentação, venda de lanches, barracas de artesanato e demais atividades, serão habilitados a partir de Edital público destinado a essa finalidade, o qual receberam Autorização de Uso válida no período do evento turístico.

Parágrafo único - À prefeitura de Aurora do Tocantins reserva-se o direito de anular ou revogar processo de autorização de uso, nos casos previstos em lei e/ou no edital de credenciamento, bem como

por conveniência administrativa, técnica ou financeira.

Art. 8º - A limpeza dos eventos turísticos do município ocorrerá conforme cronograma fixado pela órgão municipal do meio ambiente, em especial ao evento de Temporada de Praia do Balneário Douradas a qual é feita pelo Poder Público Municipal, no intervalo de segunda a terça, iniciando a partir de 08:00hrs.

Art. 9º - Os fornecedores de produtos e prestadores de serviço deverão dispor seus resíduos em sacos plásticos para acondicionamento, devendo depositá-los em ponto adequado para coleta.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

Edson Neiva da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO 105/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DE AURORA DO TOCANTINS/TO

REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DE AURORA DO TOCANTINS/TO		
NOME	SERVIÇO	CONTATO
CASA DO TURISTA	HOTEL E POUSADA	(63) 99208-5291
CASA TEMPORADA	HOTEL E POUSADA	(63) 99249-0187
HOTEL FRANÇA	HOTEL E POUSADA	(63) 99214-0055
NEIVA CAMPING	HOTEL E POUSADA	(63) 99212-5264
POUSADA AGENDA 21	HOTEL E POUSADA	(63) 99281-1031
POUSADA ALZIRA	HOTEL E POUSADA	(63) 99259-3881
POUSADA RURAL ESTÂNCIA JACKELINE	HOTEL E POUSADA	(63) 99284-8797
POUSADA NASCER DO SOL	HOTEL E POUSADA	(63) 99260-2861
POUSADA PG	HOTEL E POUSADA	(63) 99259-3881
POUSADA RECANTO AZUIS	HOTEL E POUSADA	(63) 99270-0121
POUSADA SÃO JOSÉ	HOTEL E POUSADA	(63) 99233-4076
RANCHO SONHO MEU	HOTEL POUSADA	(63) 99233-6814
AÇAITERIA SENA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99273-4549
BAR SOUZA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99202-1259
CHURRASCARIA AURORA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99214-8639
EMPÓRIO E DISTRIBUIDORA DA CLAUDINHA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99260-6841
JOÃO DE BRANCA	ALIMENTAÇÃO	(62) 99187-0798
LANCHONETE DA RODOVIÁRIA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99123-9430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VI – Edição Nº. 484 - AURORA/TO, Quinta feira, 07 de Agosto de 2025.

PANIFICADORA BELLA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99213-1888
PÃO DOURADO	ALIMENTAÇÃO	(62) 99550-1031
PIZZARIA LA PORCELLA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99233-5743
PREMIUM SORVETERIA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99233-4785
REQUINTE DO SABORES	ALIMENTAÇÃO	(63) 99305-2841
RESTAURANTE ESTÂNCIA JACKELINE	ALIMENTAÇÃO	(63) 99284-8797
RESTAURANTE RECANTO DOS AZUIS	ALIMENTAÇÃO	(63) 99270-0121
RESTAURANTE SOL E LUA	ALIMENTAÇÃO	(77) 98141-3438
RESTAURANTE VITÓRIA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99215-7968
RESTAURANTE AGENDA 21	ALIMENTAÇÃO	(63) 99230-2278
SORVETERIA TIA CY	ALIMENTAÇÃO	(63) 99214-0239
RESTAURANTE TEMPERO CASEIRO	ALIMENTAÇÃO	(63) 99433-7900
VIRA COPO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	ALIMENTAÇÃO	(61) 99503-1252
RESTAURANTE BALNEÁRIO DOURADAS	ALIMENTAÇÃO	(63) 99111-0420
RESTAURANTE ESCORREGA DO BETINHO	ALIMENTAÇÃO	(63) 99296-9938
BAR E LANCHONETE SANTO GOLE	ALIMENTAÇÃO	(63) 99237-0946
PIZZARIA NOVO SABOR	ALIMENTAÇÃO	(63) 99100-6483
HERMÍNIO PEREIRA LIMA	ARTESÃO	(63) 99246-7924
JONAS LIMA DE SOUZA TAVARES	GUIA TURISTICO	(61) 99507-1603
DESBRAVA ECO TOUR	AGÊNCIA DE TURISMO	(62) 99121-0347
TIRIBA ECOTUR	AGÊNCIA DE TURISMO	(63) 99238-3370